



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000

Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br

CNPJ 08.587.271/0001-05

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

À MISAEL PEREIRA DE ARAÚJO ME

Rua Tabelaio Francisco Ataliba, 247 - Centro João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000

CNPJ 19.804.884/0001-65

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, com sede na Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 - Centro, João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000, inscrita no **CNPJ sob nº 08.587.271/0001-05** aqui representada pelo Sr. Jose Gilberto da Silva, presidente da Edilidade, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Ariamiro de Almeida, s/n, Bela Vista, João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000, inscrito no RG sob nº 649448 SSP/RN e CPF sob nº 369.632.594-53.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso XII da Lei n.8.666/93, com a empresa **MISAEL PEREIRA DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.804.884/0001-65**, com sede à Rua, Tabelaio Francisco Ataliba, 247 - Centro João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

A rescisão contratual baseia-se pelo fato dos serviços não estarem sendo prestados de forma adequada, com inadimplências das certidões de regularidade fiscal.

Posto isso e, em observância aos preceitos legais, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA CÂMARA MUNICIPAL, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, considerando A INADIMPLÊNCIAS DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL.

Portanto, respeitando no que esta descrito no art. 65, inc. II, al. 'd', e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, que é manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, sem trazer nenhum dano a administração pública e, com base nos fundamentos legais para a rescisão unilateral do contrato, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso XII c/c 79 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Presidente, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1695



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000

Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br

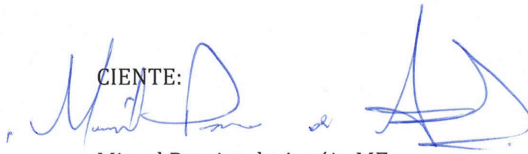
CNPJ 08.587.271/0001-05

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara, e notifique-se imediatamente a empresa MISAEL PEREIRA DE ARAÚJO ME.

João Câmara/RN, 14 de Julho de 2023.

CIENTE:



Misael Pereira de Araújo ME

CNPJ 19.804.884/0001-65

Jose Gilberto da Silva CNPJ

Presidente da Câmara Municipal



Publicado por:
Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 33488484